



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2023 às 10:00 (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras
-------------------------------------	--

Objeto			
Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E EM LOTE ÚNICO, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PROGRAMADA E EMERGENCIAL (CORRETIVA) DAS SUBESTAÇÕES E REDE AÉREA PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO (13,8 kV) responsáveis pela distribuição de energia elétrica aos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.			
Valor Estimado			
R\$ 733.700,00 (setecentos e trinta e três mil e setecentos reais)			
Modo de Disputa		Instrumento Contratual	
Aberto e Fechado		Termo de Contrato	
Registro de Preços	Vistoria	Garantia de Execução	Critério de Julgamento
Não	Facultativa	Sim	Menor preço Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER CAPÍTULO 8)			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou GMS; - Certidão CNJ; - Certidão do CNEP e CEIS; - Certidão do TCE/PR.		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnico-Operacional; - Qualificação Técnico-Profissional.	

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Com dedicação exclusiva de mão de obra?
Não	Não	Não	Não
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 18h do dia 18/09/2023 para os endereços licitacoes@tce.pr.gov.br .		Até 18h do dia 18/09/2023 para os endereços licitacoes@tce.pr.gov.br .	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/PR pelo endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, selecionando a Unidade Compradora nº "925457". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no seguinte [endereço](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

1. DO PREÂMBULO

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR), inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, sediado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme autorização expedida no Processo n.º 41697-1/23, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 15/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. São pregoeiros deste Tribunal de Contas: Mariana Leite Bado, matrícula nº 51.829-8, e Luís Felipe Bergamini Mendes, matrícula nº 51.873-5, designados pela Portaria nº 219/23, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 2.915, de 03 de fevereiro de 2023.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 10h00 DO DIA 21/09/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 21/09/2023

2. DO OBJETO E DA VISTORIA

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E EM LOTE ÚNICO, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PROGRAMADA E EMERGENCIAL (CORRETIVA) DAS SUBESTAÇÕES E REDE AÉREA PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO (13,8 kV) responsáveis pela distribuição de energia elétrica aos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Grupo	Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Manutenção preventiva mensal para diagnósticos e análise, sem desligamento de energia, de possíveis problemas futuros que possam ocasionar interrupção de fornecimento de energia (valor mensal).	60	Mensal	R\$7.660,00	R\$459.600,00
	2	Manutenção preventiva programada anual para correções necessárias levantadas na etapa de manutenção preventiva que dependem de interrupção no fornecimento de energia (valor anual).	05	Anual	R\$11.200,00	R\$ 56.000,00
	3	Manutenção corretiva para reestabelecimento do fornecimento de energia às instalações no caso de falha em alguma das cabines primárias (valor por chamado).	60 (Máximo de 12 chamados por ano durante 60 meses)	por chamado	R\$3.635,00	R\$218.100,00
VALOR TOTAL						R\$733.700,00

2.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. Será provisionado um valor estimado para fornecimento e instalação de peças para atendimento das manutenções corretivas no valor de **R\$ 66.777,40 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, totalizando de R\$333.886,98 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) para os cinco anos. **Destaca-se que tal valor não será objeto de disputa no certame e integrará o valor do contrato.**

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5. Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na Tabela 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

2.6. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

2.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

2.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado em horário previamente agendado através do e-mail: sea@tce.pr.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

2.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.8. Os licitantes poderão, até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, vistoriar o local de implantação da solução para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente no Tribunal, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

2.9. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

2.10. No e-mail de agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

2.11. A vistoria será acompanhada por colaborador do CONTRATANTE, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

2.12. O representante da licitante, no momento da vistoria, deverá comprovar por simples procuração os poderes para representar a licitante.

2.13. A vistoria técnica visa disponibilizar às licitantes as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente do CONTRATANTE.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser feitas até as 18 horas do dia 18/09/2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e disponibilizada no sítio www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.11. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do TCE/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do TCE/PR, que nele exerça cargo em comissão ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação¹.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes cadastrarão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

¹ Acórdão nº 2745/10 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 228167/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Caso a participação de cooperativas não seja vedada, o licitante organizado dessa forma deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. No caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos destacados em **amarelo** no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

Grupo	Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Manutenção preventiva mensal para diagnósticos e análise, sem desligamento de energia, de possíveis problemas futuros que possam ocasionar interrupção de fornecimento de energia (valor mensal).	60	Mensal	R\$7.660,00	R\$459.600,00
	2	Manutenção preventiva programada anual para correções necessárias levantadas na etapa de manutenção preventiva que dependem de interrupção no fornecimento de energia (valor anual).	05	Anual	R\$11.200,00	R\$ 56.000,00
	3	Manutenção corretiva para reestabelecimento do fornecimento de energia às instalações no caso de falha em alguma das cabines primárias (valor por chamado).	60 (Máximo de 12 chamados por ano durante 60 meses)	por chamado	R\$3.635,00	R\$218.100,00
VALOR TOTAL						R\$733.700,00

6.1.1. ***Para o Grupo 01, Item 01 – Preencher apenas o Valor Unitário, que equivale ao valor mensal, considerando a sua proposta.***

6.1.2. ***Para o Grupo 01, Item 02 – Preencher apenas o Valor Unitário, que equivale ao valor anual, considerando a sua proposta.***

6.1.3. ***Para o Grupo 01, Item 03 – Preencher apenas o Valor Unitário, que equivale ao valor de 1 (um) chamado, considerando a sua proposta.***

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Será exigida da futura CONTRATADA garantia da execução do contrato conforme as condições descritas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

8.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

8.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou GMS/CFPR.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. As licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta/ habilitação:

- a) Termo de Realização de Vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo do Edital; ou
- b) Termo de Renúncia à Vistoria emitido pelos licitantes, conforme modelo constante do Anexo do Edital, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço para a execução do objeto.

9.10.1. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

9.10.2. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou GMS, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou GMS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou GMS serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. A verificação no Sicaf, GMS ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.19.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.20. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

9.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.20.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.20.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

9.21. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

9.21.1. Empresas cadastradas ou não no SICAF ou GMS/CFPR deverão apresentar:

8.28.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.28.1.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.28.1.3. Atestado de **Capacidade Técnica-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os contatos do responsável por sua emissão e devidamente identificado em nome da licitante, apresentando:

- a) Um ou mais atestados comprovando a execução de serviços de manutenção em cabines de subestação em 13,8kV ou superior;

8.28.1.4. Atestado de **Capacidade Técnico-Profissional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os contatos do responsável por sua emissão e devidamente identificado em nome da licitante, apresentando:

- a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 - i. Engenheiro eletricitista: serviços de manutenção envolvendo cabines de subestação em 13,8kV ou superior.
- b) O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.21.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.22. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

9.22.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.23. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.23.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.23.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.23.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.23.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

9.23.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.23.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.23.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.24. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.25. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.26. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do TCE/PR - www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.12. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	30
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	35
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	35
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	35
5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	38
6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	39
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	44
8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	45
9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	45
10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	46
11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	54
12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	56
13. LIQUIDAÇÃO	57
14. FORMA DE PAGAMENTO	59
15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	60
16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	61
17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	63
18. APÊNDICE.....	63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E EM LOTE ÚNICO, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PROGRAMADA E EMERGENCIAL (CORRETIVA) DAS SUBESTAÇÕES E REDE AÉREA PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO (13,8 kV) responsáveis pela distribuição de energia elétrica aos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Manutenção preventiva mensal para diagnósticos e análise, sem desligamento de energia, de possíveis problemas futuros que possam ocasionar interrupção de fornecimento de energia (valor mensal).	60	Mensal	R\$ 7.660,00	R\$ 459.600,00
	2	Manutenção preventiva programada anual para correções necessárias levantadas na etapa de manutenção preventiva que dependem de interrupção no fornecimento de energia (valor anual).	05	Anual	R\$ 11.200,00	R\$ 56.000,00
	3	Manutenção	60 (Máximo			R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

	corretiva para reestabelecimento do fornecimento de energia às instalações no caso de falha em alguma das cabines primárias (valor por chamado).	de 12 chamados por ano durante 60 meses)	por chamado	R\$ 3.635,00	218.100,00
Valor global do orçamento					R\$ 733.700,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, dado o pleno domínio do mercado acerca de sua execução e a viabilidade de caracterizar, de forma padronizada, suas especificações; principalmente pelo fato desta espécie de manutenção ser periódica, o que enseja a existência de inúmeras prestadoras de tais serviços.

1.3. Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário comercial, e excepcionalmente em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) conforme a necessidade.

1.4. Caso haja execução de serviços em dias ou horários não úteis, por decorrência de má administração da CONTRATADA, estes não deverão acarretar ônus para o CONTRATANTE.

1.5. Para o caso de alterações ou modernizações dos equipamentos e dispositivos ou do local de instalação dos mesmos, que configuram o escopo deste contrato de manutenção, valerá os mesmos requisitos desse contrato para os novos sistemas, dispositivos e/ou equipamentos.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de uma licitação para manutenção mensal em horário comercial, contínua das cabines de subestação de energia (Edifícios Sede e Anexo), sem interrupção no fornecimento de energia; sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando-se a necessidade de manutenção constante, treinada e habituada com a operação do tribunal, além de trazer maior vantagem econômica pela redução de processos para renovação frequente do serviço.

1.7.1.1. A vantagem econômica para contratos de longo prazo no contexto de serviços contínuos de manutenção preventiva (programada) e emergencial (corretiva) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

duas subestações e rede aérea primária em média tensão (13,8 kV) para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) pode ser descrito da seguinte forma:

- a) Economias de Escala : Em contratos de longo prazo, o prestador de serviços pode aproveitar as economias de escala, seguindo manutenções regulares e padronizadas, o que pode reduzir o custo unitário. Isso pode resultar em preços mais competitivos, beneficiando o TCE/PR.
- b) Previsibilidade e Planejamento : Um contrato de 5 anos permite que o TCE/PR e o prestador de serviços planejem com antecedência a manutenção das subestações e da rede aérea. Isso pode levar a uma melhor alocação de recursos, minimizando a continuidade de serviço e a atenção aos custos operacionais.
- c) Inovação e Melhoria Contínua : Contratos de longo prazo podem incentivar o fornecedor a investir em inovação e melhoria contínua, seja no uso de novas tecnologias ou no aprimoramento de procedimentos de manutenção. Isso pode resultar em serviços de manutenção mais eficientes ao longo do tempo.
- d) Redução de Custos de Transação : A cada vez que uma nova licitação é realizada, há custos associados ao processo de seleção, negociação e formalização de contratos. Contratos de longo prazo protegem a frequência com que esses processos precisam ser realizados, poupando tempo e recursos do TCE/PR.
- e) Relações de Parceria : Contratos mais longos permitem o desenvolvimento de relações de parceria entre o TCE/PR e o fornecedor de serviços de manutenção. Isso pode levar a um maior entendimento das necessidades do tribunal e, conseqüentemente, a serviços de manutenção mais eficientes.
- f) Gerenciamento de Riscos : Em um contrato de longo prazo, o TCE/PR e o prestador de serviços podem desenvolver estratégias mais eficazes de gerenciamento de riscos, como a prevenção de falhas por meio de manutenção preventiva regular, o que pode evitar custos mais elevados de manutenção corretiva ou substituição de equipamentos.
- g) Incentivos Contratuais : Em contratos de longo prazo, podem ser incentivos contratuais que recompensam o desempenho acima do esperado ou a realização de metas específicas. Isso pode motivar o prestador de serviços a operar de maneira mais eficiente e manter a qualidade dos serviços de manutenção.

1.7.2. A CONTRATANTE tem a faculdade de extinguir o contrato sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o § 1.º do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. É vedada a subcontratação do objeto; excepcionalmente em casos que seja solicitado pela fiscalização em casos da necessidade da empresa especializada (vide fabricante) ser necessária para realizar a manutenção de algum equipamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

1.10. Tratamento favorecido as MPE's: Serão aplicadas as regras de empate ficto e habilitação tardia.

1.11. Reposição de Peças

Grupo	Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Substituição de equipamentos defeituosos na medida em que se fizer necessário. (reembolso por nota fiscal).	05	Valor por reembolso pelo menor orçamento apresentado	R\$ 66.777,40	R\$ 333.886,98
Valor global do orçamento						R\$ 333.886,98

1.11.1. A fim de fazer frente às necessidades emergenciais de substituição de equipamentos defeituosos nas cabines primárias de transformação, foi estimada uma **utilização anual** que a CONTRATADA deverá fornecer de peças em reposição, caso se fizer necessário, com valor anual de até R\$ 66.777,40 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1.11.2. O item 4 da tabela, destina-se a substituição de equipamentos defeituosos, não é item de disputa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos.

1.11.3. O custo da eventual prestação dos serviços de orçamento e troca das peças defeituosas estão incluídos no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação, tendo em vista a cobertura contratual dos valores atinentes à manutenção emergencial. O reembolso do valor das peças, será feito pela CONTRATANTE seguindo o procedimento e orientações descritas a seguir:

1.11.3.1. A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.11.3.2. Caso alguma peça ou equipamento de reposição exista no estoque de almoxarifado do Tribunal, a CONTRATADA solicitará a peça e ou equipamento ao gestor do contrato para realizar os procedimentos de reparo. Estes procedimentos serão acompanhados e fiscalizados pela Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo.

1.11.3.3. Caso não existam as peças e ou equipamentos no estoque próprio do Tribunal, a CONTRATADA apresentará imediatamente um orçamento completo com fornecedores, preços das peças ou equipamentos utilizando-se de orçamentos coletados junto ao mercado a fim de que seja reembolsada pela substituição.

1.11.3.4. Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA deverá apresentar para validação do CONTRATANTE, sua proposta de preços, com, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar de que a proposta apresentada pela CONTRATADA esteja de acordo com o preço de mercado.

1.11.3.5. A CONTRATADA apresentará orçamento detalhado das peças a serem trocadas. Caso haja apenas fornecedor único (tabela de fabricante do componente), deverá ser informado por escrito junto com o orçamento.

1.11.3.6. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar orçamentos para balizar os valores apresentados pela contratada, caso verificado elevada discrepância entre os orçamentos elaborados e recebidos a fiscalização poderá solicitar revisão dos orçamentos.

1.11.3.7. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA o valor a ser pago pelas peças com base nos 3 orçamentos realizados (dois obtidos pela CONTRATANTE e um obtido pela CONTRATADA), e autorizará a troca das peças pelo menor valor.

1.11.3.8. Caso algum servidor da CONTRATANTE encontre alguma divergência significativa entre os orçamentos apresentados e outros obtidos no mercado ou em índices oficiais de preços (vide SINAPI), a CONTRATADA será remunerada pelo valor constatado e comprovado pela CONTRATANTE.

1.11.3.9. Especificamente quanto a reposição dos transformadores e disjuntores gerais, a CONTRATADA ficará responsável por disponibilizar, no menor prazo factível, a título de empréstimo tais equipamento à CONTRATANTE a fim de não comprometer a continuidade dos serviços desta Corte de Contas.

1.11.3.10. A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito (ou e-mail) do CONTRATANTE.

1.11.3.11. As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, de mesma especificação, de modo a não acarretar alterações no funcionamento dos equipamentos, e, também, na integração destes com outros, de acordo com os projetos originais, do mesmo modelo, marca; sendo que as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços para a devida prestação de contas. As peças substituídas deverão possuir garantia de no mínimo 90 dias. Na falta de peça de mesma especificação no mercado, será admitida sua substituição por outra de especificação equivalente e que não altere o funcionamento original do equipamento. Tal ocorrência deverá ser previamente autorizada pelo gestor contratual.

1.11.3.12. Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

1.11.3.13. Conclusos os reparos, a CONTRATADA deverá fornecer ao Tribunal relatório detalhado do fato que ensejou a correção, dos possíveis motivos da pane, os equipamentos e peças que foram substituídos e sugestões para que o problema não aconteça novamente.

1.11.3.14. A CONTRATADA deverá comprovar que não houve nexo de causalidade entre o fato acontecido e as etapas de diagnósticos realizadas através da manutenção preventiva em vigor. Principalmente quando os históricos de parâmetros analisados dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

equipamentos não indicarem possíveis ocorrência de problemas. Caso ocorra nexo de causalidade, a CONTRATADA deverá emitir relatório demonstrando a quantidade acumulada de problemas, de causa semelhante, que ocorreu no mesmo equipamento dentro do ano vigente.

1.11.3.15. Frente aos equipamentos dispostos em estoque seguir a seguinte regra: Quando ocorrer manutenção corretiva por mais de três vezes, consecutivas ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, no mesmo equipamento, será feita uma avaliação, pelo Núcleo de Engenharia, em conjunto com a CONTRATADA, para decidir se tal peça e ou equipamento deverá compor o estoque de peças de reposição do Tribunal.

1.11.3.16. Neste caso, a CONTRATADA fornecerá aos gestores do TCE-PR as especificações das peças/equipamentos, fornecedores, valores pela tabela SINAPI, na ausência dos preços na tabela do SINAPI, o gestor verificará a compatibilidade do orçamento apresentado pela contratada com os preços de mercado, mediante a juntada de, pelo menos, 3 cotações distintas, submetendo-o à apreciação e aprovação da Diretoria Administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deve apresentar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) próprios para a execução de todos os serviços dentro do escopo deste documento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Estes procedimentos devem ser aprovados por representante da CONTRATANTE. Todos os trabalhos devem ser planejados considerando tais procedimentos e a Avaliação Preliminar de Riscos (APR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não haverá exigência relativa à sustentabilidade além do especificado na descrição do objeto.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não aplicável.

4.3. Garantia da contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

4.3.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PR, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao TCE/PR garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- d) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- e) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- f) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- g) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.3.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o TCE/PR e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

4.3.4. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada, conforme previsto no edital da contratação, tendo como beneficiário o TCE/PR.

4.3.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do TCE/PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

4.3.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.3.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TCE/PR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

4.3.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.3.9. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

4.3.10. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.3.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

4.3.12. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

4.3.13. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.3.14. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não há necessidade de apresentação de amostra.

4.5. Transição Contratual

4.5.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. Vistoria

4.6.1. Os licitantes poderão, até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, vistoriar o local dos serviços para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente no Tribunal, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

4.6.2. A vistoria deverá ocorrer em horário previamente agendado pelo e-mail: sea@tce.pr.gov.br.

4.6.3. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

4.6.4. No e-mail de agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

4.6.5. A vistoria será acompanhada por colaborador do CONTRATANTE, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

4.6.6. O representante da licitante, no momento da vistoria, deverá comprovar por simples procuração os poderes para representar a licitante.

4.6.7. A vistoria técnica visa disponibilizar às licitantes as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente do CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

4.6.8. Todas as licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta declaração:

- a) Termo de Realização de Vistoria Técnica assinado pelo servidor responsável, conforme Anexo I deste Termo de Referência; ou
- b) Termo de Renúncia à Vistoria Técnica emitido pelos licitantes, conforme modelo constante anexo II deste Termo de Referência, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da contratada

5.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação, em caso de autorização por escrito pela fiscalização, responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução desse contrato;

5.1.2. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>) durante toda a vigência da ata;

5.1.3. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, mantendo atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto;

5.1.4. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado, executando o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

5.1.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

5.1.6. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.1.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Da contratante

5.2.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, exigindo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

cumprimento de todas as obrigações e recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas, inclusive fixando prazos para sua correção;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado, acompanhando e fiscalizando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de responsável especialmente designado;

5.2.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

5.2.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

5.2.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, como efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação do serviço nos prazos e formas estabelecidas no Edital.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCEPR; declaração de inidoneidade; e descredenciamento do sistema de registro cadastral

6.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

6.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

- 6.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.11.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 6.11.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.11.3. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.11.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.11.5. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 6.11.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.12. Severidade
- 6.12.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 6.12.1.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
 - 6.12.1.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
 - 6.12.1.3. M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
 - 6.12.1.4. M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

6.12.1.5. M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

6.12.1.6. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

6.12.1.7. G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

6.12.1.8. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.12.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

TABELA 2 - GRAU DE SEVERIDADE DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Não apresentar a garantia contratual no prazo estipulado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
4	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
6	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
9	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

10	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
11	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
12	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
13	Quando não concluir duas ou mais Etapas de Implantação no prazo previsto	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
16	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE						1ª vez
17	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

22	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
23	Quando houver desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual.					1ª vez	2ª vez
24	Não possuir no seu quadro funcional, na data de início da vigência contratual, os profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
25	Realizar subcontratação fora do escopo definido neste Termo de Referência e/ou sem aprovação da equipe de fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

6.13. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

6.14. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.15. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

6.16. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

6.17. Moratória

6.17.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

- 6.17.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
- 6.17.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Ordem de Serviço (OS)/Chamado/Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 6.17.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Ordem de Serviço (OS)/Chamado/Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato
- 6.17.5. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 6.17.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 6.17.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2. Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço;

7.1.3. Horário da prestação de serviço: entre às 08:00 às 18:00.

7.1.4. Cronograma de realização dos serviços: A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer um cronograma inicial de atendimento do escopo do contrato no modelo de cronograma gant a ser aprovado pela fiscalização, sendo responsável pelo preenchimento e elaboração desse Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) das subestações e equipamentos instalados na instituição.

7.1.5. A execução do serviço pode se dar em visitas de manutenção preventiva e corretiva por profissional de elétrica e/ou eletromecânico, em período comercial para manutenção das subestações, equipamentos e alimentadores da rede nos 2 prédios do escopo desse contrato. Sendo a definição dos horários e aprovação dos profissionais por conta da fiscalização e com base nas suas demandas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, CEP 80530-910, no bairro do Centro Cívico, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Cidade de Curitiba.*

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sendo descrito um ferramental básico, podendo haver necessidade de utilização de outras ferramentas, de acordo com a conveniência:*

9.1.1. Fornecimento e utilização de ferramentas como chaves de Fenda, Philips e outras para parafusos diversos, pincel para limpeza e remoção de sujeira, panos, chaves em geral para abertura e fechamento dos equipamentos, além de ferramentas como alicates, chave inglesa, escada, estilete, chave allen;

9.1.2. Ferramentas de elétrica como multímetros com alicate para medições de corrente, tensão, continuidade, capacitômetro e resistência de aquecimento, além de identificador de fase e material como fita isolante, terminais, alicate crimpador, fita hellerman, alicate universal, alicate de bico, de corte, decapador de fio, ferro de solda, extensões para ferramentas e cabeamento para pequenas intervenções e emendas quando solicitado, câmera identificadora de aquecimento térmico (infravermelho termovisão portátil), gerador de sinal para simulação e teste de funcionamento de sensores/ instrumentação de campo, inclusive com disponibilidade para acompanhamento e configuração de sensores com computador com comunicação adequada em caso de substituição de dispositivos ou danos aos instrumentos existentes ou a serem instalados no prédio;

9.1.3. Ferramentas de sensoriamento como medidores de temperatura e umidade, medidor de ruído, vibração, produtos para tratamento anti-ferrugem.

9.1.4. Fornecimento de EPI's a todos empregados da CONTRATADA adequados à minimização dos riscos a que estarão sujeitos durante os serviços, com determinação prévia por análise de risco realizada pela equipe, sendo responsabilidade da contratada disponibilizar treinamento para os empregados e os seguintes EPI's: bota de segurança, capacete, cinto de segurança, óculos de segurança classe II (20kV), luva de segurança classe II (20kV), uniformes próprios classe II (20kV) e estrado (tapete) isolante classe II (20kV);

9.1.5. Ter disponibilidade de instrumental para execução de ensaios de maior complexidade, como os previstos para disjuntor PVO MT, além de alavancas, alicate de compressão com matrizes, arco de serra com lâmina, Motopoda com haste, facão com bainha e foice, bandoleiras, bastão pega-tudo, caixa de ferramentas, catraca reversível e soquetes, canivete, carretilhas, cavadeira, cone de borracha para sinalização, conjunto de aterramento, cordas, conjunto de medição de terra, preferencialmente alicate terrômetro, enxada, enxadão, pá, esporas, esticador, estropos (nylon, aço, corrente), furadeira com martelete, lanterna e farol portátil, Loadbuster, Martelo e marreta, moitão ou guincho portátil,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

prumo, sacola para içar material, socador de terra, trena, Rádio Transmissor-receptor para comunicação, vara para manobra classe II (20kV), Megômetro e estrado (tapete) isolante classe II (20kV);

9.1.6. Prever fornecimento e facilidade de aquisição em modelo compatível com os existentes para os sistemas alimentadores e das subestações para realizar as trocas prevista no PMOC a ser elaborado em todo período do contrato, apresentando pelo menos uma reserva de material que considerar suficiente para atendimento de eventual chamado de urgência para materiais corriqueiros.

9.1.7. Disponibilidade de computador para preenchimento dos relatórios mensais previstos no PMOC, assim como qualquer demanda ou diário de obra necessário após início das atividades;

9.1.8. Disponibilidade de utilização de veículos pela turma de manutenção pela contratada como caminhoneta tipo pick-up ou caminhão guindauto (6t), devendo o veículo ser equipado com porta-escadas e principalmente para serviços que exijam manobras de peso, como substituição de TRAFO, devem ser necessariamente empregados caminhão Munck.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Especificações das instalações:

Seguem abaixo as listas, por cabine, de equipamentos e dispositivos que configuram o escopo deste contrato de manutenção.

10.1.1. Edifício Anexo

Equipamento	Quantidade
Transformador a seco 500kVA (13,8kV / 220V)	1
Transformador a seco 300kVA (13,8kV / 220V)	1
Chaves Seccionadoras	3
Quadros de distribuição com disjuntores e medidores	8
Disjuntor Geral 630A, 17,5kV	1
Conjunto de Para-raios	1
Cabine de Medição da Concessionária	1
Conjunto de condutores, cabos, conectores, infraestrutura e acessórios	diversos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23



FIGURA 1 - TRANSFORMADOR 300 kVA



FIGURA 2 – TRANSFORMADOR 500 kVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23



FIGURA 3 – QUADRO GERAL

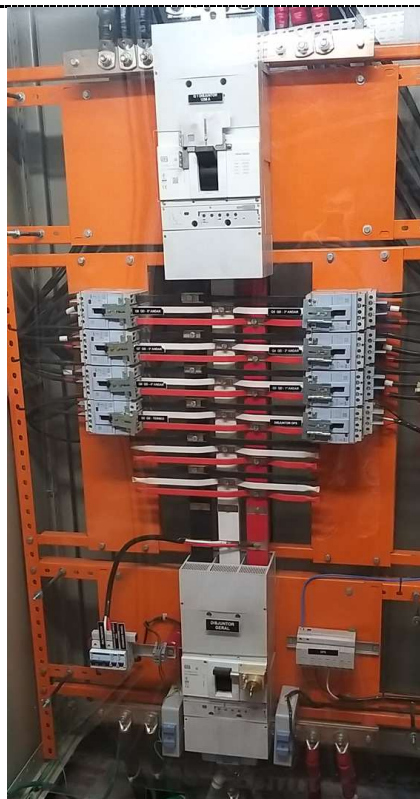


FIGURA 4 – INTERIOR DO QUADRO GERAL



FIGURA 5 – DISJUNTOR DE MT

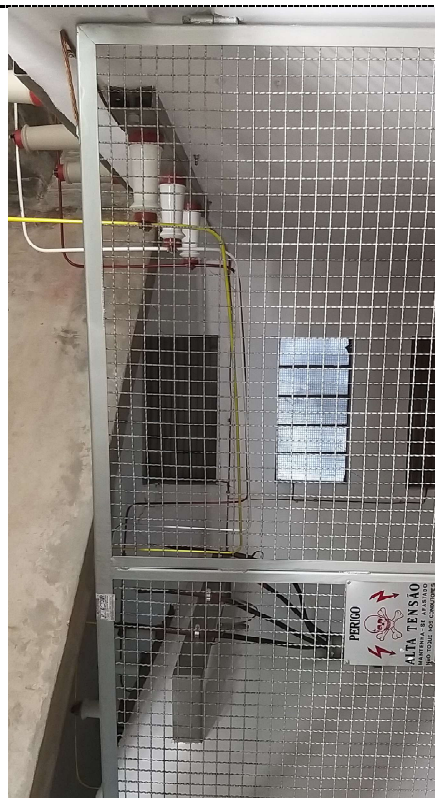


FIGURA 6 – MUFLA TC E TP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

10.1.2. Edifício Sede

Equipamento	Quantidade
Transformador a seco 500kVA (13,8kV / 220V)	1
Transformador a seco 225kVA (13,8kV / 220V)	1
Chaves Seccionadoras	3
Quadros de distribuição com disjuntores e medidores	3
Disjuntor Geral 630A, 17,5kV	1
Para-raios	1
Cabine de Medição da Concessionária	1
Conjunto de condutores, cabos, conectores, infraestrutura e acessórios	diversos

**ainda que tais equipamento estejam localizados fora da cabine, em sala anexa.*



Figura 7 – Transformador 500kVA



Figura 8 – Transformador 225kVA



Figura 9 – Mufas TC e TP



Figura 10 – Seccionadora MT



Figura 11 – Quadro Geral

10.2. Caso ocorra alterações ou modernizações dos equipamentos e dispositivos ou do local de instalação dos mesmos, o escopo deste contrato de manutenção, deverá automaticamente abarcar os novos sistemas sem comprometer os objetivos iniciais da contratação de manter uma manutenção adequada funcional conforme descrito nessa documentação, prevendo todos os materiais, serviços, inspeções, testes e relatórios que se julgarem necessários pela fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

10.3. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

10.3.1. Manutenção Preventiva:

Esses serviços serão realizados mensalmente, em horário comercial, em ambas as cabines de subestação de energia (Edifícios Sede e Anexo), sem interrupção no fornecimento de energia. Devem contemplar termografia, medidas de parâmetros elétricos, análise de qualidade de energia, testes de vibração entre outros testes não invasivos.

Nesta etapa, deverão ser levantados todos os possíveis problemas para resolução na manutenção preventiva programada a ser executada anualmente em cada uma das duas cabines.

10.3.2. Plano de manutenção, com relatórios e checklists da manutenção preventiva:

A CONTRATADA deverá sugerir um plano de manutenção preventiva, que inclua as manutenções mensais e anuais, para as duas subestações do TCE-PR no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Este Plano deverá contemplar programas de inspeção, análises visuais, reparos, reapertos, ensaios, manobras, movimentação logística de equipamentos, todas as atividades que puderem influenciar no perfeito funcionamento dos equipamentos instalados nas estações de transformação e todos os checklists, as rotinas e os relatórios que serão elaborados a partir dos dados coletados nas manutenções preventivas. O plano de manutenção elaborado pela CONTRATADA deve ser aprovado pelo Núcleo de Obras e Manutenção desta Corte de Contas.

Caso existam procedimentos de reparo nos equipamentos que exijam a interrupção do sistema elétrico, esta deverá estar prevista no plano de manutenções e ser previamente agendada junto ao fiscal do CONTRATO e notificada às áreas envolvidas no processo. A não autorização das programações feitas não enseja o cancelamento das mesmas e sim a reprogramação adequada de acordo com as necessidades do Tribunal.

Os checklists deverão conter tabelas de indicação do estado visual de cada grupo de equipamentos das estações de transformação, ou seja, estado dos multimedidores, dos relés, dos disjuntores, dos LEDs de sinalização dos painéis, das botoeiras, das estruturas dos cubículos ou quadros (se está faltando tampas, parafusos ou porcas de fixação, se existe ferrugem aparente que possa ocasionar interrupção do serviço ou perda na eficiência), se existem infiltrações na sala, se há vazamentos diversos no chão, as condições dos cabos de aterramento nas carcaças dos equipamentos e portas, o estado dos tapetes de isolamento, o estado da iluminação normal e de emergência, a presença ou não dos principais projetos na estação, entre outros que a CONTRATADA achar necessário. Acrescente-se a isso, tabelas que contenham medições de parâmetros dos equipamentos, ou seja, tensões, correntes mínimas e máximas, potências ativa e reativa, fator de potência, histórico de trip's dos relés, resistência de aterramento, entre outras medições que a CONTRATADA achar necessário. Tais medições deverão ser realizadas nos principais pontos de fornecimento de energia da estação. Além dessas, a CONTRATADA deverá realizar medições termográficas e análises de qualidade de energia nos principais pontos dos equipamentos das estações de transformação. Essas medições deverão ser realizadas ao menos uma vez por mês.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá aumentar a frequência de coleta de dados de modo que a real tendência de problemas possa ser melhor diagnosticada. As análises devem indicar, à medida que forem sendo realizadas, a estabilidade do sistema elétrico. Caso contrário, devem prever eventuais tendências de problemas.

Os relatórios devem constar as análises realizadas no mês e os resultados acumulados nas medições anteriores, demonstrando, com isso, possíveis tendências de interrupções, caso sejam constatadas. As análises termográficas deverão ser apresentadas em forma de imagens térmicas inseridas nos relatórios escritos, indicando os pontos mínimos e máximos de temperatura. Tais análises devem compor uma tabela de modo a indicar o histórico das medições por equipamento. As análises de qualidade de energia devem gerar relatórios com planilhas e gráficos para constatar se as grandezas elétricas estão nos parâmetros corretos ou se existem adversidades no funcionamento destes. Estas análises devem estar organizadas em tabelas de modo a indicar o histórico das medições de qualidade no fornecimento de energia, assim como os parâmetros previstos em norma regulamentadora. Quando os equipamentos apresentarem tendências ou anomalias nos testes realizados, a CONTRATADA, através dos relatórios, deverá indicar as possíveis soluções de curto e médio prazo para saná-las.

A CONTRATADA, através das análises levantadas nas manutenções preventivas, deverá sugerir adequações nos equipamentos de modo a torná-los mais eficientes, do ponto de vista energético, e mais seguros. Neste sentido, deverá ser avaliada a possibilidade de utilizar-se de outros equipamentos mais adequados de modo a corrigir o fator de potência e, possivelmente, a readequação de classe nas contratações de demanda de energia com a concessionária local para um melhor aproveitamento financeiro com os gastos de energia elétrica. Deverá ainda, realizar estudos de médio e longo prazos, notificando a Administração de possíveis problemas que possam ocasionar interrupções no sistema para que a mesma tenha tempo hábil para realizar as aquisições de equipamentos que se fizerem necessários.

A CONTRATADA, no prazo da elaboração do programa de manutenção preventiva, ou de outro prazo acertado com o gestor do contrato, ficará responsável pelo levantamento de todas as pendências que encontrar nas estações de transformação a que se refere este Termo e que possam ocasionar possíveis interrupções no fornecimento de energia. Tal levantamento deverá ser apresentado à Administração e, de acordo com as condições orçamentárias do g Tribunal, ser objeto de nova licitação para eventual aquisição destes equipamentos. Este levantamento inclui, também, uma lista acessória de equipamentos e peças que a CONTRATADA deverá solicitar ao Tribunal para manter um estoque mínimo aceitável em almoxarifado destas para se evitar que as interrupções no fornecimento de energia causem transtorno à Administração. Neste sentido, a CONTRATADA deverá justificar individualmente cada item que compõe a referida lista, tanto tecnicamente quanto de acordo com as especificações e indicações de manutenção propostas pelo fabricante. Os gestores deste Termo de Referência, juntamente com todo o corpo técnico lotado no Tribunal, irão avaliar a lista proposta e decidir sobre a viabilidade de aquisição, dos equipamentos a serem colocados em estoque pelo Tribunal. Não se aplicam a este levantamento, tanto as peças e equipamentos de reposição imediata quanto de estoques



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

mínimos, as ocorrências de manutenção corretiva ocasionadas por casos fortuitos e de força maior, as quais configuram-se como álea econômica extraordinária e extracontratual.

O TRIBUNAL poderá sugerir acréscimos ou supressões de itens nos modelos de checklists apresentados pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades dos serviços.

10.3.3. Profissionais para manutenção preventiva:

Os profissionais que executarão essas atividades deverão ter conhecimentos técnicos dos equipamentos para fazer as inspeções visuais e portar instrumentos de medição adequados, em especial o aparelho de termografia, para realizarem as anotações dos parâmetros a serem medidos. Além destes, devem dispor de todos os EPIs normatizados em Norma Regulamentadora (NR-10), assim como EPCs básico, dentre os quais estrados isolantes Classe II.

10.3.4. Manutenção preventiva programada:

Esses serviços serão realizados em cada edifício (Sede e Anexo) anualmente, cuja programação deverá prever execução fora de horário comercial (provavelmente em sábados ou domingos), e contemplam as correções apontadas pela Manutenção Preventiva, além de reparos, testes, limpeza, reapertos e lubrificações que dependam da interrupção do fornecimento de energia elétrica. A programação das datas para realização destes serviços respeitará os prazos impostos pela concessionária de energia.

Esta etapa deverá ser planejada com antecedência mínima de 3 meses em parceria com o responsável do TCE-PR, sendo que deverão ser levantados todos os equipamentos e materiais necessários para que em um mesmo dia de programação sejam feitas todas as atividades pendentes, juntamente com a troca ou substituição de possíveis equipamentos danificados.

Os referidos testes devem incluir: testes de isolamento, testes de resistência de contato, análise químico-física de óleo isolante, testes de relação de transformação, medição da resistência da malha de terra, testes de aterramento, checagem de sobretensões no transformador, pressão dos contatos dos terminais de AT e BT, nível de ruído do transformador, análise minuciosa da carga para saber se está não ultrapassa seu valor nominal, inspeções visuais nos transformadores, limpeza e reaperto de conexões, inspeção e limpeza nas porcelanas, lubrificações diversas, ensaios em chaves de manobra, entre outros testes que a CONTRATADA julgar necessário.

A CONTRATADA ficará responsável pela obtenção junto à concessionária de energia da autorização para a execução dos serviços, assim como deverá estabelecer o procedimento de desligamento programado junto à concessionária.

10.3.5. Profissionais para manutenção preventiva programada:

Os profissionais que executarão essas atividades deverão ter conhecimentos técnicos dos equipamentos para fazer as inspeções visuais e portar instrumentos de medição adequados (listados nesse documento) para realizarem as anotações dos parâmetros a serem medidos. Os serviços deverão ser supervisionados por Engenheiro Eletricista, em linha com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser recolhida de forma individual para cada cabine.

10.3.6. Manutenção corretiva:

É a manutenção ocasional que deve ser realizada, cujo início deverá ocorrer no intervalo máximo de 2 (quatro) horas, independentemente do dia da semana em que ocorra, a partir do chamado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de modo a restabelecer o fornecimento de energia no menor tempo possível. Essa manutenção será realizada para regularizar o funcionamento dos equipamentos e ou dispositivos que apresentarem problemas nas subestações de transformação. Neste sentido, fica a critério da CONTRATADA a substituição ou o reparo destes sob aprovação do plantonista desta Casa de Contas, de acordo com as análises técnicas por ela apresentadas.

O não atendimento da solicitação de manutenção corretiva em tempo hábil poderá gerar aplicação de penalidades por parte da CONTRATANTE. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a CONTRATADA de proceder com os reparos, o prazo para o conserto ou reparo deverá ser renegociado com o Tribunal.

Na ocorrência de manutenções corretivas, fica facultado à CONTRATADA designar pessoal qualificado para o acompanhamento dos serviços e checagem dos equipamentos ou peças substituídas.

Havendo interrupção no fornecimento de energia elétrica, por defeito em algum equipamento da estação de transformação com potência nominal até 500 kVA, a CONTRATADA deverá substituí-lo provisoriamente por outro com capacidade que suporte as necessidades de funcionamento.

A CONTRATADA ficará responsável pela obtenção junto à concessionária de energia da autorização para a execução dos serviços, assim como deverá estabelecer o procedimento de desligamento emergencial junto à concessionária a fim de garantir a segurança dos técnicos em serviço.

10.3.7. Elaboração de relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais conforme PMOC a ser elaborado pela CONTRATADA em prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Relatórios esses a serem desenvolvidos para alinhamento da manutenção de todos os equipamentos, infraestruturas e sistemas de entrada de energia e subestações dos prédios e Anexo e Sede;

10.3.8. Disponibilidade de profissionais, ferramentas e até veículos para total atendimento de quaisquer necessidades advindas dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive com capacitações mínimas comprovadas em período de atuação conforme previsto neste Termo de Referência;

10.4. Disponibilização e fornecimento de ferramentas, veículos, EPI'S, materiais e insumos necessários para perfeita execução dos serviços e da manutenção dos equipamentos / sistemas, de forma a garantir cumprimento total do escopo do contrato, sendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná desobrigado de fornecer qualquer espécie de equipamento de segurança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

10.5. A CONTRATADA deve dispor, ainda, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), como conjunto de aterramento provisório e estrados isolantes, que deve, ser empregados em conjunto com os EPI's.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. As comunicações entre TCE-PR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O TCE-PR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TCE-PR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, sendo indicado por portaria administrativa após assinatura do contrato.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.20. Frente ao amparo técnico, todos os reparos devem obedecer às normas brasileiras vigentes para instalações elétricas de alta, média e baixa tensão e principalmente às normas da concessionária de energia local.

11.21. Da segurança do Trabalho:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

- a) Devem ser atendidas as disposições das Normas Regulamentadoras, aplicáveis as atividades desenvolvidas, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- a) Atender às exigências das áreas de segurança e de combate a incêndio do Contratante, providenciando equipamentos e dispositivos de segurança solicitados;
- b) Isolar o local adequadamente e sinalizar, de forma legível e clara, quando o equipamento ou instalação estiver submetido à manutenção preventiva ou corretiva;
- c) A Contratada antes do início dos trabalhos deverá formalizar as condições nas quais pretende realizar as instalações e serviços, visando orientar e prescrever medidas preventivas específicas para as possíveis situações de risco.
- d) As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou a utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- e) Havendo necessidade de trabalho em altura, a Contratada deverá fornecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em até 03 (três) dias antes do início dos serviços, a relação de funcionários que realizarão trabalhos em altura.

11.21.1. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima junto à relação de funcionários supracitada para análise e aprovação: Certificado de treinamento em NR-10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE);

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços relativos à manutenção corretiva ocorrerá somente para os casos em que este tipo de manutenção venha a ser solicitada pelo TCE-PR.

12.1.1. A medição dos serviços relativos à manutenção preventiva ocorrerá mensalmente de acordo com o valor estabelecido com contrato, cujo montante engloba ambas as cabines de subestação.

12.1.2. A medição dos serviços relativos à manutenção preventiva programada ocorrerá uma vez ao ano quando da realização dos referidos serviços nas duas cabines de subestação localizadas cada um em um edifício, SEDE e ANEXO.

12.2. Recebimento e pagamento

12.2.1. Cada faturamento compreenderá os fatos ocorridos no exato período do mês, de seu dia 1º ao seu último dia. Por exemplo, se o contrato começar 13/10/22, o faturamento de out./22 abrangerá o período de 13/10/22 a 31/10/22. E, o faturamento de nov./22 abrangerá o período de 01/11/22 a 30/11/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

12.2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após o envio da nota fiscal e da documentação comprobatória, que além da nota fiscal e da documentação fiscal, abrangerá as seguintes documentações comprobatórias:

12.2.3. Relatório descritivo e fotográfico dos serviços técnicos de manutenção realizados indicando todos os materiais, equipamentos e serviços empregados.

12.2.4. A documentação deve ser entregue em formato digital, na ordem e no formato de mídia (digitalizado em formato pdf, xlsx ou outro) determinados pela Fiscalização do TCE/PR.

12.2.5. O pagamento só será protocolizado após a entrega total da documentação necessária. Após o recebimento da documentação, a fiscalização procederá com o recebimento definitivo no prazo de 15 dias corridos e enviará para a Diretoria de Finanças que terá um prazo de 30 dias corridos para efetivar o pagamento.

12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3. Sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento das subestações de transformação, a CONTRATADA será comunicada via telefone e e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber e dos problemas verificados.

12.4. O gestor do contrato poderá, a seu critério, fiscalizar e acompanhar a execução das manutenções preventivas e preventivas programadas ou designar pessoal habilitado para fazê-lo.

12.5. Caso haja a necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, deverá ser agendado com o Tribunal o momento mais adequado, devendo ser a manobra de desligamento de responsabilidade da CONTRATADA, com oficialização junto a concessionária de distribuição de energia elétrica, caso seja necessário.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

13.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

13.6. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

13.7. Para recebimento do objeto é necessário comprovação da realização de manutenção preventiva e programada mediante apresentação pela CONTRATADA do relatório de manutenção e ensaios realizados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13.8. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório; e definitivamente pelo fiscal e gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, em prazo máximo de 30 dias, após verificada a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.11. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá com a consecução dos seguintes eventos:

- Manutenção Preventiva: mensalmente ao término da visita pela contrata às duas cabines de subestação e entrega do relatório
- Manutenção Programada: anualmente ao término das manutenções nas duas cabines, a qual exigirá desligamento programado junto à concessionária, e entrega do relatório de manutenção
- Manutenção Corretiva: ocasionalmente quando da ocorrência de falha nos equipamentos que fazem parte do escopo desta contratação.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Critérios de REAJUSTE:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

14.7.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

14.7.2. A fim de manter o valor nominal do contrato original, o contrato será reajustado ao completar 12 meses de vigência pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) da FGV com divulgação pelo SINDUSCON-PR.

14.7.3. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste, no prazo estabelecido no item acima, implicará na preclusão do direito ao reajuste.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote/grupo.

15.2. Exigências de habilitação

15.2.1. Qualificação Técnica

15.2.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.2.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

15.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

15.3.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a:

Execução de serviços de manutenção em cabines de subestação em 13,8kV ou superior.

15.4. Quanto a capacitação técnico-profissional:

15.4.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

15.4.1.1. Engenheiro eletricista: serviços de manutenção envolvendo cabines de subestação em 13,8kV ou superior. Com essa capacitação será possível atender a demanda de manutenção em sistemas elétricos prediais envolvendo 2 subestações, 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

entradas de energia, com 4 transformadores e todos os painéis envolvidos na instalação existente; com a elaboração de ART específica para intervenções em cada cabine.

15.4.1.2. O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

15.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

15.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de:

16.1.1. LOTE 1: **R\$ 1.067.586,98** (um milhão, sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Manutenção preventiva mensal para diagnósticos e análise, sem desligamento de energia, de possíveis problemas futuros que possam ocasionar interrupção no fornecimento de energia.	60	Mensal	R\$ 7.660,00	R\$ 459.600,00
	2	Manutenção preventiva programada anual para correções necessárias levantadas na etapa de manutenção preventiva que dependem de interrupção no fornecimento de energia.	5	Anual	R\$ 11.200,00	R\$ 56.000,00
	3	Manutenção corretiva para reestabelecimento do fornecimento de energia às instalações no caso de falha em algumas das cabines primárias.	máximo de 12 chamados por ano	por chamado	R\$ 3.635,00	R\$ 218.100,00
	4	Substituição de equipamentos defeituosos na medida em que se fizer necessária.	5 anos	por reembolso pelo menor orçamento apresentado	R\$ 66.777,10	R\$ 333.886,98
total						R\$ 1.067.586,98

16.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 e seu § 1º, inciso II, III e V, e Instrução de Serviço nº 125/2018, Artigo 20, inciso II, foi realizada uma análise detalhada dos preços no site www.bancodeprecos.com.br, além de adoção de preços de licitações com similaridade de escopo adequando quantidades ao presente no contrato e pesquisa de mercado de preços.

16.3. O item 4 da tabela, destina-se a substituição de equipamentos defeituosos, não é item de disputa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos.

16.4. Após análise dos valores praticados no mercado e licitações semelhantes o preço máximo foi obtido, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

16.5. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte de Contas.

18. APÊNDICE

18.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte apêndice:

18.1.1. Estudo Técnico Preliminar.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS

Gerente de Manutenção

Matrícula nº 52.117-5

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor de Engenharia,

Arquitetura e Apoio Administrativo

Matrícula nº 51.759-3

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO

Diretor Administrativo

Matrícula nº 51.711-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em virtude da sua demanda de potência e energia elétrica, é alimentado em tensão primária (13,8kV) pela concessionária local e, por meios próprios, faz distribuição de energia por seus dois edifícios; os Edifícios Sede e Anexo, que contam com um sistema de Distribuição de energia partindo dos pontos de entrada da concessionária até as subestações, com os transformadores e sua distribuição pelos alimentadores até os demais painéis do prédio. São 2 entradas para 2 subestações com 2 transformadores cada (1 de até 300kVA e outro de 500kVA, sendo destinados as cargas do ar-condicionado e do prédio), responsáveis diretamente pelo abastecimento energético do prédio. Cabe destacar que cada uma das edificações dispõe de uma entrada de energia em 13,8kV provinda da concessionária de energia.

Falhas nas cabines de subestação dos prédios que constituem esta Corte de Contas possibilita a ocorrências de interrupção no fornecimento de energia elétrica às instalações do TCE-PR (caso ocorra qualquer falha nas subestações terá impactos imediatos no uso de luz e energia no prédio, que pode levar horas ou até dias para ser solucionado dependendo da complexidade da falha).

Mormente tratar-se de um serviço comum de engenharia, ainda que requeira recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica, não se caracteriza por ser um serviço continuado, haja vista que ocorrerão visitas mensais de vistoria dos equipamentos, desligamentos anuais e eventuais chamados para restabelecimento do fornecimento de energia, os quais não ensejam uma prestação continuada de serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inicialmente, é importante destacar que a Administração Pública tem por objetivo atender ao interesse público de forma eficiente, econômica e com qualidade, sendo necessário levar em consideração as peculiaridades de cada contratação.

Neste sentido esta contratação está alinhada com o Plano de Obras e Serviço que se encontra no plano de contratação anual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que está em elaboração pela Diretoria Administrativa.

No caso em questão, verifica-se que o serviço que se pretende contratar representa uma despesa recorrente, com a manutenção dos componentes, transformadores, painéis, sensores e infraestrutura em si dos sistemas alimentadores, e de entrada de energia para os prédios assim como suas proteções e medições, além de gasto contínuo com materiais de reposição como disjuntores, sensores, condutores, peças de transformadores, óleos, graxas, parafusos, terminais e acessórios e inclusive limpeza, sendo uma necessidade permanente e prolongada para o TCE/PR, necessidade essa que inclusive já possui contrato com o Tribunal e até recurso reservado pela DF para tal finalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, dado o pleno domínio do mercado acerca de sua execução e a viabilidade de caracterizar, de forma padronizada, suas especificações. Assim existe pertinência na utilização da modalidade pregão consoante o apregoadado no parágrafo único do Art. 29 da lei 14.133/21².

4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Esses serviços serão realizados mensalmente, em horário comercial, em ambas as cabines de subestação de energia (Edifícios Sede e Anexo), sem interrupção no fornecimento de energia. Devem contemplar termografia, medidas de parâmetros elétricos, análise de qualidade de energia, testes de vibração entre outros testes não invasivos.

Nesta etapa, deverão ser levantados todos os possíveis problemas para resolução na manutenção programada a ser executada anualmente em cada uma das duas cabines.

4.2 PLANO DE MANUTENÇÃO, RELATÓRIOS E CHECKLISTS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deverá sugerir um plano de manutenção preventiva, que inclua as manutenções mensais e anuais, para as duas subestações do TCE-PR. Este Plano deverá

² Art. 29, Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de serviços de engenharia, exceto os serviços que tratam a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

contemplar programas de inspeção, análises visuais, reparos, reapertos, ensaios, manobras, movimentação logística de equipamentos, todas as atividades que puderem influenciar no perfeito funcionamento dos equipamentos instalados nas estações de transformação e todos os checklists, as rotinas e os relatórios que serão elaborados a partir dos dados coletados nas manutenções preventivas; checklists estes que deverão conter tabelas de indicação do estado visual de cada equipamentos das estações de transformação, ou seja, estado dos multimedidores, dos relés, dos disjuntores, dos LEDs de sinalização dos painéis, das botoeiras, das estruturas dos cubículos ou quadros, se existem infiltrações na sala, se há vazamentos diversos no chão, as condições dos cabos de aterramento nas carcaças dos equipamentos e portas, além do estado dos tapetes de isolamento, o estado da iluminação normal e de emergência, a presença ou não dos principais projetos na estação, entre outros que a CONTRATADA achar necessário. Acrescente-se a isso, tabelas que contenham medições de parâmetros dos equipamentos, ou seja, tensões, correntes mínimas e máximas, potências ativa e reativa, fator de potência, histórico de trip's dos relés, resistência de aterramento, entre outras medições que a CONTRATADA achar necessário. Além dessas, a CONTRATADA deverá realizar medições termográficas e análises de qualidade de energia nos principais pontos dos equipamentos das estações de transformação ao menos uma vez por mês.

Os relatórios devem indicar possíveis tendências de interrupções, caso sejam constatadas.

4.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

Esses serviços serão realizados em cada edifício (Sede e Anexo) anualmente e contemplam as correções apontadas pela Manutenção mensal, além de reparos, testes, limpeza, reapertos e lubrificações que dependam da interrupção do fornecimento de energia elétrica.

4.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA

É a manutenção ocasional que deve ser realizada, a partir do chamado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de modo a restabelecer o fornecimento de energia, com tempo de resposta ao chamado de no máximo 2 horas. Essa manutenção será realizada para regularizar o funcionamento dos sistemas que apresentarem problemas nas subestações de transformação.

Havendo interrupção no fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá substituí-lo provisoriamente o(s) componente(s) com defeito por outro com capacidade que suporte as necessidades de funcionamento. Ficando responsável em conjunto à concessionária para a execução dos serviços, com os procedimentos de desligamento emergencial.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada de profissionais fica a cargo da CONTRATADA contanto que atenda a necessidade de chamados, a elaboração dos relatórios, a emissão de apontamentos, planos de manutenção preventiva e corretiva previstos nesse documento. As quantidades de inspeções e manutenções é mensal por conta da necessidade constante de verificar, aferir, conferir o correto funcionamento e garantir a continuidade da alimentação elétrica com o mínimo de paradas o possível em intervalo curto de tempo para reduzir ao máximo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

possíveis falhas não verificadas por conta de não manutenção dos componentes e sistemas. Já as manutenções anuais são necessárias para operações mais complexas que não são possíveis durante expediente normal de serviço e precisam de tempo sem a presença de servidores para serem cuidadosamente realizadas, logo em final de ano. Por fim as manutenções corretivas são previstas sempre que qualquer componente do sistema vier a dar falha e precise ser substituído ou consertado de qualquer forma para manter o atendimento desse suprimento energético dos prédios.

O prazo de contratação foi estimado para um serviço contínuo que atenda o Tribunal e com qualidade sem a necessidade de ser revisado todo ano, podendo ser prorrogado se de interesse do tribunal.

Justifica-se também a presença de relatórios mensais em todas as medições para garantir o cumprimento das manutenções e o correto funcionamento de todo sistema durante todos os instantes da vigência do contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as alternativas para contratação dos serviços de manutenção dos sistemas de alimentação e distribuição elétrica, foram analisadas 3 soluções.

- Alternativa 01 - Contratações Similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços. Não foram encontrados serviços que expressem exatamente a realidade da contratação pretendida por este Tribunal.

Apesar de possuírem instalações elétricas próximas ou de órgãos similares de entes públicos, nenhum serviço na região possui a mesma demanda, com 2 entradas de energia da concessionária e com mesmo estado de conservação dos componentes para viabilizar um aproveitamento de preços.

- Alternativa 02 - Contrato vigente com a OMS (nº 36/2019), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de entrada, alimentação e distribuição elétrica dos edifícios Sede e Anexo, bem como fornecimento de peças quando necessário.

Atualmente, o contrato com a OMS possui um custo fixo mensal de R\$ 3.272,74. O modelo atual atende as demandas desta Corte de Contas, porém não está mais condizente com o mercado e venceu o prazo de renovação.

- Alternativa 03 – Utilização da mão-de-obra interna do prédio de eletricitas, técnicos e engenheiros para manutenção corriqueira dessas subestações e sistemas.

A alternativa 03 apresenta dificuldades de familiaridade dos profissionais com a complexidade do serviço nas subestações e a dificuldade de aquisições e contratações para substituição de peças em caso de falha, bem como a necessidade de EPI's diferenciados e treinamento especializado para operações com média tensão, bem como contato com a concessionária; além de atrapalhar o planejamento de manutenção corriqueira para atendimento dos chamados dos servidores internos ao edifício.

Dentre as alternativas, neste momento entendeu-se que a nº 02 é a melhor opção, visto que a atividade é sensível e precisa receber um cuidado adicional que seja superior à solução interna e condizente com o escopo da necessidade destes prédios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

Frente ao levantamento de mercado verificou-se serviços de contratação de manutenção de sistemas similares, contendo também elaboração de relatórios PMOC e outras com funcionários fixos e até outras licitações com valores retidos para viabilizar aquisição de componentes caros de reposição sem onerar o contrato. Visando aperfeiçoamento do processo desta licitação e o completo atendimento das necessidades do tribunal unimos essas soluções para o escopo previsto e adaptamos a real necessidade, fruto de anos de ajustes ao longo dos contratos realizados para realmente atender a necessidade atual desta Corte de Contas.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 e seu § 1º, inciso II e III, e Instrução de Serviço nº 125/2018, Artigo 20, inciso II, foi realizada uma pesquisa de preços com base em licitações similares de contratação de manutenção de subestações e sistemas de entrada e alimentadores de energia elétrica dos 2 prédios Anexo e Sede, com base nesses estudos determinou-se um valor para verba de equipamentos e peças de reposição.

Os orçamentos coletados junto ao mercado com indicação das respectivas empresas consultadas seguem abaixo:

	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5	Valores máximos unitários para a licitação
Manutenção Preventiva (valor mensal)	R\$ 7.660,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.740,00	R\$ 1.120,00	R\$ 15.690,00	R\$ 7.660,00
Manutenção programada (valor anual)	R\$ 29.380,00	R\$ 11.200,00	R\$ 10.025,00	R\$ 10.800,00	R\$ 12.444,00	R\$ 11.200,00
Manutenção Corretiva (valor por chamado)	R\$ 10.990,00	R\$ 3.200,00	R\$ 11.310,00	R\$ 2.610,00	R\$ 3.635,00	R\$ 3.635,00

Destaca-se, desde já e em cumprimento à IS 125/18, que em consulta ao portal www.bancodeprecos.com.br, parâmetro preferencial para pesquisa de preço, não foram encontradas licitações com características técnicas iguais ao ora em análise. Isto se deve ao fato de que cada instalação dispõe de equipamentos em quantidade e modelos distintas entre si, ou seja, os preços de pregões não corresponderiam às características inerentes às instalações do TCE-PR. Como exemplos, foram analisadas as seguintes referências: NºPregão:222018 / UASG:926697 e NºPregão:132019 / UASG:925218

Diante do exposto acima, optou-se pela técnica orçamentária de coleta de preços ao mercado. Tendo em conta os valores coletados, procedeu-se à obtenção da mediana dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

valores para estabelecimento dos valores máximos da licitação. A opção pela técnica da mediana, a qual por definição é o valor que divide a porção inferior da porção superior, deveu-se à presença de preços outliers na distribuição.

Frisa-se, como exposto acima, que a técnica de orçamentação por coleta de preços ao mercado é a mais consentânea com o objeto de contratação, uma vez tratar-se primariamente de serviços, não de materiais, e das características intrínsecas às instalações do TCE-PR distintas às que poderiam ser obtidas em outros certames. Ainda nesta esteira de raciocínio, quiçá o maior exemplo disso seja o fato de o TCE-PR contar com duas cabines primárias de entrada de energia (uma em cada edifício) localizadas no mesmo complexo de prédios, quando, em regra, cada instalação dispõe de uma única cabine.

Após análise dos valores praticados no mercado, identificamos um valor compatível com a realidade do mercado e que atende aos princípios da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

7.1 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A fim de fazer frente a necessidades emergenciais de substituição de equipamentos defeituoso nas cabines primárias de transformação, foi estimada uma utilização anual de R\$ 66.777,40. A obtenção deste valor seguiu o procedimento de consulta dos insumos no sistema SINAPI e por consulta de preço por orçamentos de mercado, conforme tabela abaixo. Como pode ser visto, estimou-se a troca de dois transformadores a seco 500KVA, dois transformadores a seco 300KVA, a de dois disjuntores tripolar de baixa tensão tripolar a seco 800A/600V, dois seccionadores tripolar 15KV/400A e 200 metros de condutor de 240mm², para os 5 anos do escopo dessa contratação.

Descrição	UNID.	Valor	Quant.	Total
TRANSF SECO 500KVA 13,8/0,22KV IP-00 AN CL	UN	R\$ 67.129,85	2	R\$ 134.259,70
TRANSF SECO 300KVA 13,8/0,22KV IP-00 AN CL	UN	R\$ 69.118,77	2	R\$ 138.237,54
CABO FLEXÍVEL ISOLADO, 240mm ² , ANTI-CHAMA	m	R\$ 240,62	200	R\$ 48.124,00
DISJUNTOR DE BAIXA TENSÃO TRIPOLAR A	UN	R\$ 5.032,04	2	R\$ 10.064,08
SECCIONADOR TRIPOLAR 15KV/400A ACIONAM	UN	R\$ 1.600,83	2	R\$ 3.201,66
TOTAL 5 ANOS				R\$ 333.886,98
TOTAL 1 ANO				R\$ 66.777,40

Salienta-se, desde já, que estes valores representam tão somente uma estimativa, uma vez ser impossível definir quais componentes poderão apresentar problemas ao longo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

execução contratual. Assim, solicita-se a reserva destes montantes no intuito de resguardar esta Casa de Contas quanto à necessidade futura de compras de equipamentos custosos.

Assim sendo, para efeito de estimativa do valor anual a ser considerado planejamos a destinação de R\$ 66.777,40 com base na contratação anterior, processo originário n.º 184140/19, ressaltando que este recurso só será aplicado após a comprovação e aprovação da necessidade.

A CONTRATADA deverá fornecer, conforme a demanda todas as peças de reposição necessárias para o bom funcionamento do TCE/PR e que estejam dentro do escopo de atuação da contratada e dentro do valor máximo estimado para este tipo de contratação.

O pagamento das peças de reposição será feito mediante solicitação da CONTRATADA aprovada pela Fiscalização do TCE/PR.

A fim de tornar os pagamentos transparentes compatíveis com os valores de mercado, a CONTRATADA deverá realizar no mínimo 3 orçamentos, podendo ser solicitado mais orçamentos em caso de verificação da necessidade pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA. Assim o valor a ser pago será o valor do menor orçamento obtido, após a aprovação formal da fiscalização para aquisição dos materiais;

O material deverá ser adquirido do fornecedor de menor preço indicado pela Fiscalização do TCE/PR.

Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atualmente o sistema de distribuição elétrica do prédio tem funcionamento dividido em duas subestações com fornecimento energético distinto pela rede, que leva a dois transformadores em cada para abastecimento das cargas de climatização e do prédio em si; além da rede de distribuição com todos os painéis elétricos partindo da subestação. Nesses sistemas sensível de abastecimento energético de todas as cargas, inclusive servidores, sessões, T.I. plenário e outros é imprescindível a manutenção contínua, de qualidade, com periodicidade de limpeza, troca, substituição de peças e testes de operabilidade frequentes com relatórios de manutenção e acompanhamento mensais. Para que essa solução seja possível torna-se prioridade a renovação desse contrato com empresa especializada na área visando prestar um serviço de manutenção de qualidade e constante, com testes, limpezas, conferências de operação e inclusive elaboração de relatórios mensalmente para comprovação de qualidade e funcionamento de todos os equipamentos, acessórios, infraestruturas correlatas com os sistemas presentes no prédio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Para atender o objetivo desta contratação, que em resumo visa deixar o sistema de fornecimento de energia em média tensão MT (1 a 35kV) em uma condição adequada, se faz necessário a opção pelo agrupamento dos itens de manutenção preventiva, programada e corretiva em lote único devido às peculiaridades técnicas dos serviços a serem prestados. Nesta esteira, por tratar-se de serviços a serem localizados nos mesmo locais e equipamentos, há um inevitável interesse para esta Corte de Contas de que a mesma equipe, ou ao menos, o mesmo responsável técnico esteja inteirado das particularidades dos equipamentos ora instalados, assim como dos apontamentos realizados e necessidades de melhorias.

Além disso, não se enseja o ganho que a participação de empresas em consórcio poderia trazer à execução do contrato, tampouco da abertura a cooperativas; de modo que a separação em lotes pode trazer risco para o futuro fornecimento e inviabilidade do mesmo, principalmente pela interdependência dos serviços a serem prestados, e que o escopo seria prejudicado caso ocorra participação de mais de uma empresa, inclusive comprometendo a garantia dos serviços e a qualidade do mesmo; sendo assim, entendemos que é melhor a aquisição via lote único.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta aquisição pretende-se manter o padrão de limpeza, conservação, operação, segurança e funcionamento constante das cabines de Média Tensão para fornecimento de energia dos prédios Sede e Anexo, utilizando o mínimo de recursos possíveis tanto de insumos, quanto de mão-de-obra. Ressalta-se que a manutenção adequada pode antever eventuais problemas, além de viabilizar a segurança, conservação e operação para todas cargas e bens do prédio.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não aplicável.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições das Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o a adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

A CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas ambientais em acordo com a legislação aplicável. Em especial, salienta-se a necessidade de comprovação da destinação adequada dos materiais metalomecânicos ocasionalmente retirados das instalações e fluidos como graxas e óleos quando aplicados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta unidade entende que a aquisição dos serviços pretendidos é primordial para o bom funcionamento do TCE-PR.

Encaminhem-se à Supervisão de Licitações e Contratos.

DA, em 18 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS

Gerente de Manutenção

Matrícula nº 52.117-5

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor de Engenharia, Arquitetura e

Apoio Administrativo

Matrícula nº 51.759-3

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO

Diretor Administrativo

Matrícula nº 51.711-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 15/23

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

Grupo	Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Manutenção preventiva mensal para diagnósticos e análise, sem desligamento de energia, de possíveis problemas futuros que possam ocasionar interrupção de fornecimento de energia (valor mensal).	60	Mensal	xxx	xxx
	2	Manutenção preventiva programada anual para correções necessárias levantadas na etapa de manutenção preventiva que dependem de interrupção no fornecimento de energia (valor anual).	05	Anual	xxx	xxx
	3	Manutenção corretiva para reestabelecimento do fornecimento de energia às instalações no caso de falha em alguma das cabines primárias (valor por chamado).	60 (60)	chamados	xxx	xxx
	VALOR TOTAL					xxx

Valor total: xxxx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 180) dias, contados da data de abertura da licitação.

Curitiba, XX de XXXXX de 2023.

Representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N. XX/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º N, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N, com sede na **RUA, N, BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP n. N, fone (N) N, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG n. N SSP/ESTADO e CPF n. N, firmam o presente contrato, de acordo com **fundamento legal** e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E EM LOTE ÚNICO, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PROGRAMADA E EMERGENCIAL (CORRETIVA) DAS SUBESTAÇÕES E REDE AÉREA PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO (13,8 kV) responsáveis pela distribuição de energia elétrica aos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. *Neste valor total está incluso o valor a fim de fazer frente às necessidades emergenciais de substituição de equipamentos defeituosos nas cabines primárias de transformação, onde foi estimada uma utilização anual que a CONTRATADA deverá fornecer de peças em reposição, caso se fizer necessário, com valor para os 05 anos de até R\$ 333.886,98 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/06/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) meses.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou GMS, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.27. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PR, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao TCE/PR garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3. Seguro-garantia;

11.4. Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar com o TCE/PR, nos casos do art. 155, incisos II ao VII da Lei Federal n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 155, incisos VIII ao XII da Lei Federal n. 14.133/2021, também nos casos dos incisos II a VII, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3. Poderão ser aplicadas multas, conforme definições do **Termo de Referência**.

12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

12.6. O Termo de Referência contém disposições sobre as sanções e constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária XXXX-XXXX-XXXX, PréEmpenho/Empenho n. XX/20XX, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XX de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/XX (Processo nº 41697-1/23)

Documento assinado digitalmente.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-